



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.520 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com CASA ACOLHEDORA PENIEL, inscrita no CNPJ sob nº 36.177.742/0001-34, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título gratuito à Associação para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º – A Associação utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento de suas atividades de prestar assistências as pessoas e famílias em situação de risco social e pessoal e na prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas, sem qualquer fim lucrativo, vedada a tredestinação para outras finalidades.

§ 2º – A Associação não poderá autorizar o uso do imóvel por terceiros, enquanto estiver o mesmo sob sua guarda e utilização.

§ 3º – A utilização do imóvel será gratuita, ficando a Associação obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação.

Art. 2º - Como Contrapartida a essa utilização a Associação se obriga a realizar a recuperação e conservação do espaço público, sem acarretar ao Município qualquer obrigação, quanto a indenização quanto as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará obrigada a obedecer a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município.

Art. 3º - A área a ser utilizada pela Associação está localizada na passagem ao final da Rua José Luiz Filho, esquina com a Rua Leonildes da Silva, s/n, Jardim Europa.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo Único – O espaço dentro da área total, que será utilizado efetivamente pela Associação, será delimitado pela Secretaria Municipal de Obras evitando conflitos com os serviços e projetos lá existentes, sendo este croqui parte integrante do Convênio a ser formalizado.

Art. 4º – Os acolhidos inseridos no Programa de Ressocialização da Casa Acolhedora Peniel que optarem por serem voluntários na realização de serviços de interesse público em cumprimento ao programa de atividades de laboraterapia contidas no Plano de Trabalho, fará jus ao recebimento de alimentação às expensas do Município.

Art. 5º – O presente Convênio terá vigência para 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de agosto de 2021.

Agudos, 09 de setembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de setembro de 2021.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**